

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (PÔSTER)

NOME: VIVIANE SILVA FIGUEIREDO

TÍTULO: A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA DEFESA E PRESERVAÇÃO DA SERRA DOS CRISTAIS, EM DIAMANTINA/MG

AUTORES: SABRINA GOMES MARTINS , VIVIANE SILVA FIGUEIREDO, VIVIANE SILVA FIGUEIREDO, GABRIEL DA SILVA LEMOS , SABRINA GOMES MARTINS, MARIANA APARECIDA ADALBERTO DE CARVALHO

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: SERRA DOS CRISTAIS, DEFESA, MEIO AMBIENTE, AÇÃO CIVIL PÚBLICA

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo discorrer sobre as funções do Ministério Público e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como refletir sobre a sua atuação em âmbito municipal. Entre as funções do Ministério Público, destaca-se promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. A Administração Pública de Diamantina também se encarrega da proteção ambiental da sua região. Em relação às habitações que se encontram irregulares na Serra dos Cristais, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural tem a função de propor algumas medidas fiscalizatórias diante da condição destas moradias. Este mesmo órgão que, através de fiscalização embargam as obras que estão irregulares ou em construção com o propósito de interromper a instalação de novas moradias e regularizar aquelas que já estão estabelecidas, e caso a população não respeite, são encaminhados para o Ministério Público. Todos esses fatores reafirmam a necessidade de proteção e conservação da Serra. Diamantina é uma cidade turística, e são as riquezas naturais, culturais e paisagísticas que atraem turistas de todo o mundo para a região. Perder o tombamento da Serra dos Cristais e conseqüentemente o título de Patrimônio Cultural Mundial seria um enorme ultraje com a rica cultura local, mas também, com a economia do município. Assim, o Ministério Público deverá impedir a instalação de novas moradias na Serra dos Cristais, zelando pelos interesses coletivos e buscando o bom funcionamento dos órgãos públicos criados para este fim. As atividades desenvolvidas pelos órgãos de defesa ambiental (IBAMA, FEPAM, CONAMA, PATRAM, etc.) deverão observar limites de atuação, visando o bom funcionamento no aspecto da administração, vigilância, autocontrole, proibidade, para assegurar a proteção dos direitos regulados na Constituição, atuando como parceiro da população na defesa do meio ambiente.